

LEI Nº 2.460, de 20 de março de 2007.

“Cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, dispõe sobre sua constituição e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e inserida no Sistema Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Catalão a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** com o fim específico de coordenar a ação política e articular as ações de governo, garantindo a harmonia entre os poderes, incumbindo-lhe ainda prestar assistência direta e imediata ao Prefeito do Município no desempenho de suas atribuições, além de coordenar as atividades de cerimonial, protocolo, registro, publicação e expedição dos atos do Executivo, além de propor e acompanhar a execução de convênios do Município com os demais órgãos governamentais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Governo, criada por esta lei, compreende as seguintes unidades organizacionais:

I. ASSESSORIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- À Assessoria Executiva da Secretaria Municipal de Governo compete assessorar o Secretário Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política em todos os assuntos de interesse da coletividade, relacionados às áreas técnica, financeira e institucional; e será composta por pessoas de alto nível, que desenvolverão projetos específicos, temporários ou permanentes e/ou atividades de coordenação político - administrativa com os municípios.

II. ASSESSORIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS

LEGISLATIVOS:

- A Assessoria Executiva de Assuntos Legislativos compete manter relacionamento permanente com o Poder Legislativo Municipal, coordenando e supervisionando o encaminhamento e tramitação de proposições legislativas e mensagens à Câmara de Vereadores;

- Exercer o controle dos atos normativos municipais.

III. ASSESSORIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS

INSTITUCIONAIS E SOCIAIS:

- A Assessoria Executiva de Assuntos Institucionais e Sociais compete articular permanentemente com os mais diversos segmentos da sociedade civil catalana, encaminhando as proposições e reclamos junto aos

diversos setores do governo, de forma a reduzir as dificuldades dos municípios frente às instituições do Município.

Art. 3º - Ficam criados e integrados ao Anexo III, da Lei Municipal de nº 1.818/2000, com os mesmos direitos e obrigações dos demais servidores municipais já definidas na legislação municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Nº vagas	Cargo	Vencimento mensal
01	Secretário Municipal de Governo	R\$ 5.895,00
01	Assessor Executivo de Governo	R\$ 1.031,52
01	Assessor de Assuntos Legislativos	R\$ 1.031,52
01	Assessor de Assuntos Institucionais e Sociais	R\$ 1.031,52

Art. 4º - Todas as despesas com a execução desta lei correrão a conta exclusiva da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 12 dias do mês de março de 2007.

(a) César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 20.03.2007.
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”**